



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-**FINANCEIRO**

- 3.1. O valor global da presente avença é de R\$ (), a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as especificações detalhadas no Anexo I deste contrato:
- 3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.
- 3.4. A contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Apuiarés-Ce.
- 3.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá até o dia de de ou até a entrega da totalidade da execução dos serviços, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) dotação(coes) orçamentária(s) do Fundo Municipal de Assistência Social: Órgão Unidade Orçamentária

Ação Projeto de Atividade Fonte Elemento de Despesa

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, da Lei Nº. 10.520/02 e da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 6.2. A CONTRATADA obriga-se a:
- 6.2.1. Assinar e devolver a Ordem de Serviços ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- 6.2.2. Prestar os serviços contratados no prazo determinado no termo de referência, contados do recebimento da Ordem se serviços, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, taxa de administração, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

 b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de

qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

- 6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;
- 6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;

- b) Indicar o local em que deverão ser entregues (instalada e testada) os dosímetros, objeto do referido contrato.
- c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a contratada ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Apuiarés e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Apuiarés pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta ou lance;

c) fraudar na execução do fornecimento/contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, contados do recebimento da Ordem de Compra no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega dos bens;

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens;

7.1.2- Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:





a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;

7.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do

pagamento a que o licitante fizer jus.

7.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal

n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

- 7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.
- 7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.
- 7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- 8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- 8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Servidor(a) ______, especialmente designado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o(a) qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais







não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

- 10.6. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do edital, da proposta e deste contrato.
- 10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Pentecoste/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO através do endereço eletrônico www.bll.org.br, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir clausulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.
- 19.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência nas minutas de contratos, ata de registro de preços e respectivo edital.

Apuiarés/CE, 14 de dezembro de 2022.

Sidney Filho Felix de Sousa Secretário Municipal de Educação





ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10.003/2022-PERP

OBJETO: Seleção de melhor proposta para o registro de preços visando futuras e eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de locação de transporte escolar, para atender as necessidades das escolas municipais, sob responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Apuiarés (CE), conforme especificações contidas no Termo de Referência.

	LOTE 01		Selvinia		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. (KM)	VALOR UNIDADE (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Locação de veículo tipo ÔNIBUS , com capacidade mínima para 45 passageiros sentados, com combustível, manutenção corretiva, manutenção preventiva e condutor por conta da contratada, com os itens de segurança de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN	KM	68.842,80		

	LOTE 02									
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. (KM)	VALOR UNIDADE (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)					
01	Locação de veículo tipo MICROONIBUS, com capacidade mínima para 29 passageiros sentados, com combustível, manutenção corretiva, manutenção preventiva e condutor por conta da contratada, com os itens de segurança de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN	KM	207.805,86							

	LOTE	03			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. (KM)	VALOR UNIDADE (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Locação de veículo tipo MICROONIBUS, com capacidade mínima para 23 passageiros sentados, com combustível, manutenção corretiva, manutenção preventiva e condutor por conta da contratada, com os itens de segurança de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN	KM	54.213,72		•







	LOTE 04				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. (KM)	VALOR UNIDADE (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Locação de veículo tipo VAN, com capacidade mínima para 16 passageiros sentados, com combustível, manutenção corretiva, manutenção preventiva e condutor por conta da contratada, com os itens de segurança de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN	KM	39.878,40		

	LOTE 05			YE ST	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. (KM)	VALOR UNIDADE (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Locação de veículo tipo VAN, com capacidade mínima para 12 passageiros sentados, com combustível, manutenção corretiva, manutenção preventiva e condutor por conta da contratada, com os itens de segurança de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN	KM	100.500,00		

Prazo de Execução: (em dias, conforme estabelecido em edital):

Prazo de validade da Carta Proposta (em dias, conforme estabelecido em edital):

Declaramos, para todos os fins de direito, que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a tributos, encargos sociais e demais ônus atinentes à execução do objeto desta licitação.

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Carta Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

Data:

OBSERVAÇÃO: Ao elaborar a proposta de preços, o licitante deverá observar as especificações e detalhamentos dos itens constantes do termo de referência. Havendo divergência entre o detalhamento do Termo de Referência e das especificações constante do sistemawww.bll.org.br, prevalecerá às especificações presentes no Termo de referência anexo I deste edital, deverá ainda enviar a composição de preço unitário, conforme modelo disposto no ANEXOS I e II.







ANEXO III - CALENDÁRIO ANO LETIVO 2023

JANEIRO

				T		-
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16 J. Ped.	17 J. Pnd.	18 ± Peri.	19 J. Ped.	20 resum	21
22	23 J. Pod.	24 ± Port.	25 research	26 J. Ped.	27 1 Ped.	28
29	30 4 Him	31 Letter	-			Name of

*02 dias letivos
*03 dias letivos
*03 dias letivos
*03 dias letivos
*03 dias letivos
*05 dias letivos (61 — Confraterinzação Universal, 20 » Dia de São Sebastião e 25 » Ensancipação
política de Agustaris;
*16 a 27 formada Pedagógica
*30 » Inicia do ano letivo e 1º Período

FEVEREIRO

		- 11	AFLIFFIL	10		
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
			O1 serve	02 total	03 Latter	04
05	06 Lativo	07 Lettre	08 Letter	09	10 Letter	11
12	13 tation	14 Letter	15 Letters	16 Lates	17 Later	18
19	20 mm	25 men	22 may	23 1.000	24 Later	25
26	27 Letter	28 Letters				100

*17 dias letivos 63 dias fertados (20 e 21 - Carmival e 22 - Crisras)

MARÇO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
			01 Letter	02 Letter	03 ceres	04
05	06 Letter	07 Latter	08 Latry	09 Letters	10 sates	- 11
12	13 Letters	14 Lutter	15 Letter	16 Letter	17 Latina	18
19	20 uma	21 uma	22 1400	23 Lates	24 Latter	25
26	27	28 Lame	29 Letter	30	31 Letter	

*23 dies letron *02 dies feriados (19 – die de São José e 25 - Carto Magna do Cestil)

ABRIL

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						01
02	03 Letter	04 com	05 Cettes	06 runn	07 result	08
09	10 ceres	11 Lates	12 cm	13 tana	14 Lates	15
16	17	18	19 tettre	20 Latter	21 20000	22
23	24 Later	25 Letters	26 Letters	27 Latres	28 um	29
30						

*17 dest Letivos *0.3 dus recudos (05- Quinta feira Santa, 07 - Patriko de Cristo e 21 día de Tinadentes) *0.3 a 14 - Período de avallações do 1º Binnestre * 17 - Fan do binnestre e 18 - Inicio do 2º Período

MAIO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
	O1 recute	02 Lathra	03 tates	04 Letters	05 Letter	06
07	08 Latter	09 Lattro	10 tatro	11 seten	12 Letters	13
14	15 Lettro	16 Lettes	17 Latin	18 Letins	19 Latin	20
21	22 Lettre	23 Lative	24 Latro	25 um	26 Lativo	27
28	29 Latter	30 Latine	31 Letter			

*22 dias icross *01 dias feriados (01- dia do Trabalho)

JUNHO

MOD	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
e in Car				O1 catera	02 Lettes	03
04	05 Letter	06 Latine	07 Latra	08 rages	09 Lativo	10
11	12 Latter	13 Latina	14 Latra	15 Lative	16 Lative	17
18	19 Letter	20 temp	21 Letes	22 Leve	23 Latin	24
25	26 Lame	27 Letter	28 Letre	29 Lane	30 x same	Janes .

21 dus tervos
01 dia fariado - 08 dia de Coepus Christi
19 a 29 - Periodo de avaltações do 2º Bamestre
30 - Fan do bomestre

Julho - Mês de Férias

AGOSTO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		01.00	02 Later	03 tames	04 um	05
06	07 Letters	08 Letve	09 Latin	10 tetos	11 tates	12
13	14 Letro	15 min	16 Lativo	17 Latter	18 Lettes	19
20	21 same	22 Latino	23 Letvo	24 Letter	25 Latin	26
27	28 Latter	29 um	30 Later	31 tates		MENTA

* 22 dans Letrons

* 61 dis fernado (15 - Dia de Nousa Senbora do Perpérao Socierno)

* 61 - Inicio do 3º Período

SETEMBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAE
					01 Letter	02
03	04 Letter	05 tative	06 Letter	07 results	08 Later	09
10	11 cann	12 tettes	13temes	141.000	15	16
17	18 Latina	19 Latres	20 Lawren	21	22	23
24	25 Lattre	26 Letter	27 Latin	28 Latry	29 Letter	30

*20 días Letrous. * 01 día feriado - 07 - Día da Independência do Brissil * 27.28, 29 Período de avaliações do 3º Bimestre

OUTUBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
01	02 Later	03 tation	04 Latter	05 Leto	06 Line	07
08	09 cmm	10 mm	11 xxx	12 rent	13 mm	14
15	16 Letter	17 Latters	18 Letter	19 Laten	20 Letter	21
22	23 Later.	24	25 Letter	26 Lates	27 Late	28
29	30 Letter	31 canon				0.000

*21 das Lotvos *0.2 das feradas (13 - día do Professos e 28 dia do Servidos Público) *0.2 a 10 commungão do Periodo de avaliações do 3º Bimestre *11 - Fim do 3º Bimestre e 13 - Inicio do 4º Periodo

NOVEMBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
			01 Lutira	02 resid	03 Letes	04
05	06 tates	07 Letye	08 Lenn	09 tame	10 Letter	11
12	13 tares	14 Latin	16 minute	16 satur	17 Letters	18
19	20 were	21 teries	22 Latter	23 teres	24 uma	25
26	27 um	28 tetins	29 Letter	30 Latre		NA.

*20 dias Letivos *02 dias feriado (02 – dia de Finados e 15 – dia da Proclamação da República)

DEZEMBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
					01 Letters	02
03	04 (1000	05 Lates	06 Latter	07 (stee	08 Latine	09
10	11 ion	12	13	14 Letter	15 Leres	16
17	18 Later	19 Letres	20 Lettre	21	22 - nm	23
24	25	26	27	28	29	30
31						17 7

16 das Letivos 01 das fersado - 25 - Natal 11 a 25 - Periodo de avalinç 22 - fim do ano letivo 05 dass de recesso

RESUMO DO ANO I ETIVO 2023

Bimestre	Início	Término	Total de dias letivos
10	30/01/2023	17/04/2023	51
20	18/04/2023	30/06/2023	51
30	01/08/2023	11/10/2023	50
46	13/10/2023	22/12/2023	49
Ano Letivo	30/01/2023	20/12/2023	201





ANEXO IV - MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO № --.--/2022 PE "A" - MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS <u>PARA OS LOTES 01, 02, 03, 04 e 05</u>

MODULO 01 – CUSTOS DIRETOS, INDIRETOS, TAXAS E TRIBUTOS

Cálculo	de Custos	s do KM Rodado - Transporte Escolar	
TIPO DE VEÍCULO:			
Rota(s):			
Quilometragem Percorrida no Dia:	_	KM/Mês: [a] KM/ANO: [b]	_
Média de Dias Letivos no Ano:	201	dias	
Média de Dias Letivos no Mês: 22 dias			
Custos Variáveis		Custos Fixos	
COMBUSTIVEL		CUSTOS DE CAPITAL E DEPRECIAÇÃO	
Preço Do Litro Combustível - [c]		Valor Médio de venda do Veículo - [t]	
Média Consumida KM/Litro - [d]		Depreciação anual % [u]	
Custo Combustível por KM - [e] [e= c/d]		Valor da Depreciação anual R\$ - [v] [v = t - u]	
74/14	-	Valor a Depreciar no mês - [w] [w= v / 12 meses]	
ÓLEO LUBRIFICANTE	A BOOK	Custo da Depreciação por KM - [x] [x = v / b]	
Preço do Litro Lubrificante - [f]		1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	-
Valor Total na Troca - [g]		MOTORISTA	TO SE
Km Rodados com 1 Troca - [h]		Salário do Motorista (R\$) - [v]	
Custo do Lubrificante por KM - [i] [i= g/h]		13º Salário (R\$) - [z]	
PNEUS DE RODAGEM		Férias (R\$) - [aa]	
Preço do Pneu utilizado - [j]		1/3 de Férias (R\$) - [bb]	_
Qtd. Pneus Rodando - [k]		FGTS (R\$) - [cc]	
Total na Troca (valor todos os Pneus) - [i] [i = j * k]		INSS (R\$) - [dd]	
Vida útil do Pneus em KM - [m]		Custo Funcionário ANO (R\$) - [ee] [ee= (y*12) + z + aa + bb + (cc*12) + (dd*12)]	
Custo dos Pneus de rodagem por KM [n] [n= / /m]	_	Custo do Motorista por KM/ANO (R\$) - [ff] [ff= ee / b]	-
MANUTENÇÃO DO VEÍCULO			
Custo de Manutenção a cada 10.000 km - [o]		IPVA E OUTROS	
Custo de Manutenção por KM/Ano - [p] [p= o/10.000		IPVA - [gg]	
		Seguro Resp. Civil - [hh]	
		Laudos Detran/Inmetro - [ii]	
		DPVAT - [jj]	
		Outros - [kk]	
		Totais dos custos - [ii] [ii = $gg + hh + ii + jj + kk$]	
		Custo IPVA E OUTROS por Km - [mm] [mm = / b]	-
Total dos Custos variáveis / KM (R\$) - [r] [r= p+n+i+e]		Total dos Custos Fixos / KM (R\$) [nn] [nn= x + ff + mm]	
Total dos Custos Variáveis + Custos Fixos / Kl	W (R\$) [s]	[s= r + nn]	_
	1000		







ANEXO IV - "B"

	CÁLCULO CONSOLIDADO – VALOR UNITÁRIO DO Q	UILÔMETRO RODADO
	E:	
А	CUSTOS TOTAIS DO LOTE S/ LUCRO (R\$)	
В	QUANTIDADE TOTAL DE QUILÔMETROS	
С	CUSTO MÉDIO POR KM RODADO S/ LUCRO (C = A / B)	
D	LUCRO (%) (D = C x LUCRO)	
Ε	VALOR KM RODADO C/ LUCRO (E = C + D)	
F	VALOR GLOBAL DO LOTE (custos + lucro) (R\$) (F= E x B)	
VALO	PR DO KM (R\$)	

Referencias:

A - SOMA DE DOS CUSTOS TOTAIS E FIXOS DE TODOS OS VEICULOS DO LOTE;

B – QUANTIDADE DE QUILOMETROS DO LOTE.

of de





ANEXO IV - "C"

MODULO 02 – QUADRO RESUMO DAS DESPESAS

	CÁLCULO CONSOLIDADO – VALOR MENSA	L DOS VEÍCULOS
	LOTE: QUANT. DE VEICULOS:	
А	CUSTOS TOTAIS DAS ROTAS (R\$)	
В	CUSTOS MÉDIO POR VEÍCULO (R\$)	
С	LUCRO (%)	
D	VALOR TOTAL DO LOTE (custos + lucro) (R\$)	T ₂
E	VALOR MENSAL POR VEÍCULO (R\$)	

Referencias:

A – SOMA DE DOS CUSTOS TOTAIS E FIXOS DE TODOS OS VEICULOS DO LOTE;

E - VALOR UNITÁRIO POR VEÍCULO.

Du





ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Apuiarés, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, que a licitante não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, e da inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

Pelo que, por	ser a expressac	o da verdade, firma	a presente, sob as penas da	Lei.
	(CE),	de	20	
-		DECLAR	ANTE	







ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º SRP VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
Pelo presente instrumento, o Município de Apuiarés/CE , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N°. 23.555.196/0001-86 e CGF sob o N.º 06.920.288-5, com sede na Rua, APUIARÉS/CE - CEP 62.880-000 - Apuiarés - Ceará, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/, neste ato representado pelo, Sra. <<< NOME DA SECRETÁRIA>>> , doravante denominado ORDENADORA DE DESPESAS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N° SRP , com a homologação datada de
RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. Processo de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º - SRP, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº 012 de 03.01.11 e Decretos Municipais e da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1. Constitui objeto da presente ata a Seleção de melhor proposta para o registro de preços visando futuras e eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de locação de transporte escolar, para atender as necessidades das escolas municipais, sob responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Apuiarés (CE), conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do anexo I do presente edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º SRP, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados nos anexos I (termo de referêcia) e II (modelo de proposta) desta ata de registro de preços e IV (composição de preços unitários).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.
CLÁLISHI A QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PRECOS

00

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDO





MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos Serviços, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados nos anexos I (termo de referência) e II (modelo de proposta) e ANEXO IV (composição de preços unitários), da presente ata de registro de preços, estando os preços das propostas de preços registrados por item.

CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os Serviços licitados deverão ser executados no prazo determinado pela secretaria gestora, a contar da expedição da ordem de serviços no local indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **7.1.** Os serviços licitados/contratados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela administração, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.
- **7.3.** Para os serviços objeto deste certame, deverá ser emitida nota fiscal em nome do Município de Apuiarés/CE.
- **7.4.** As informações necessárias para emissão nota fiscal deverão ser requeridas junto a contratante.
- 7.5. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas no edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- **7.6.** As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestada pelo Município de Apuiarés/CE.
- 7.7. Os serviços licitados/contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, no edital e no contrato e as disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- b) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos órgãos solicitantes.
- 7.8. A contratada deverá disponibilizar ao contratante mecanismo de supervisão e controle







eletrônico dos responsáveis pela execução dos serviços, sem prejuízo dos instrumentos de controle da própria contratante.

- **7.9.** A contratada deverá disponibilizar meios de comunicação em tempo real com a contratante, devendo ainda manter preposto no município.
- **7.10.** O valor estimado para os serviços prestados compreende todos os custos inerentes a remuneração total pelo serviço inclusive auxílios, vantagens, adicionais e encargos decorrentes.
- **7.11.** O contratante se responsabilizará exclusivamente pelo pagamento de horas de serviços efetivamente prestados, sendo de integral responsabilidade da contratada a reposição imediata da mão de obra ausente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- **8.1.** O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo Município de Apuiarés/CE, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.
- **8.2.** Por ocasião da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Apuiarés/CE.
- **8.2.1**. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Apuiarés/CE ÓRGÃO CONTRATANTE.
- 8.3. O Município de Apuiarés/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.
- **8.3.1.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 8.3.2. Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- **8.3.3.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- **8.3.4.** Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Apuiarés/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- **8.3.5.** Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 8.4. REAJUSTE: Os valores constantes da Ata de Registro de Preços são irreajustáveis







- **8.5.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- **8.5.1.** Os preços registrados que sofrerem reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.
- **8.5.2.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Apuiarés/CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
- **8.5.3.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Apuiarés/CE convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
- **8.5.4.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Apuiarés/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- **9.1.1.** Assinar e devolver a Ordem de Serviços ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- 9.1.2. Prestar os serviços contratados no prazo determinado no termo de referência, contados do recebimento da Ordem se serviços, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, taxa de administração, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros,







decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 9.1.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO DE APUIARÉS/CE obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) Indicar o local em que deverão ser entregues (instalada e testada) os dosímetros, objeto do referido contrato.
- c) Permitir ao pessoal da CONTRATADO acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal Nº 012 de 03.01.11 e Decreto Municipal Nº 058 de 30.12.15.

CLÁSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **12.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- **12.2.** Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- **12.3.** Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
- 12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e







registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TREZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **13.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- **13.1.1.** Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I por razão de interesse público; ou
- II a pedido do fornecedor.
- 13.1.2. Pelo MUNICÍPIO DE APUIARÉS/CE:
- a) Quando a empresa detentora do preço registrado descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando a empresa detentora do preço registrado não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando a empresa detentora do preço registrado não assinar a ordem de compra ou contrato no prazo estabelecido;
- d) Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando a empresa detentora do preço registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- f) Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93;
- 13.1.3. Pela EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:
- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- **b)** Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.
- **13.2.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.
- **13.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.
- **13.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de Apuiarés/CE ou em jornal de circulação local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Apuiarés/CE, facultando-se à está neste caso, a aplicação das





penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

- 13.5.1. N\u00e3o poder\u00e1 haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra j\u00e1 emitida.
- **13.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.
- 13.7. Caso o Município de Apuiarés/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

- **14.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 14.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Apuiarés/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Apuiarés/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:
- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta de preços;
- c) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.
- **14.1.2.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.
- **14.1.3.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.
- **14.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:
- 14.2.1. Advertência:
- 14.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;





- 14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- **14.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- **14.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- **14.4.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- 14.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata.

CLÁUSULA QUINZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor do ÓRGÃO CONTRATANTE, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- **17.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.
- **17.1.2.** Integram esta ata de registro de preços, os seus anexos, o edital de pregão que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por ITEM.
- 17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços ou o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Apuiarés/CE.
- **17.2.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Apuiarés/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta ata de registro de preços ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 17.4. A CONTRATADA, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.





CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Pentecoste/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Apuiarés/CE, <<<DATA>>>

CDE	NIO.
CPF	Nº
CPF	Nº.
	CPF







ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

ANEXO I - RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ N°.:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
EMAIL:
REPRESENTANTE:
RG Nº.:
CPF Nº.:

MX





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

ANEXO II – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, E EMPRESA(S) FORNECEDORA(S

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____, celebrada entre o Município de Apuiarés/CE e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item

	L	OTES	Part of the second	Vertical designation of	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
			VALOR	TOTAL	

ar





ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº:
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS, E DO OUTROPARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.
O MUNICÍPIO DE APUIARÉS/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.555.196/0001-86 e CGF sob o nº 06.920.288-5, com sede na Rua José Guilherme Costa, 100, , Centro, Cep: 62.785-000, Apuiarés/CE, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pela Sra. < <nome da="" secretária="">>>, Gestora do SECRETARIA DE EDUCAÇÃO doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada à, inscrita no CNPJ Nº, por seu representante legal, Sr, CPF Nº, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:</nome>
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o Nº
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO 2.1. Constitui objeto da presente contratação a
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 3.1. O valor global da presente avença é de R\$ (), a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as especificações detalhadas no Anexo I deste contrato:

dd

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços, hipótese na qual poderá ser





utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

- 3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.
- 3.4. A contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Apuiarés-Ce.
- 3.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) dotação(coes) orçamentária(s) do **SECRETARIA**:

Órgão	Unidade Orçamentária Ação		Projeto de Atividade	Fonte	Elemento de Despesa

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, da Lei Nº. 10.520/02 e da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.2.1. Assinar e devolver a Ordem de Serviços ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- 6.2.2. Prestar os serviços contratados no prazo determinado no termo de referência, contados do recebimento da Ordem se serviços, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, taxa de administração, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e

dd





ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;
- 6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:
- a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) Indicar o local em que deverão ser entregues (instalada e testada) os dosímetros, objeto do referido contrato.
- c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 7.1.1. Se a contratada ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Apuiarés e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Apuiarés pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:
- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta ou lance;
- c) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- II multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, contados do recebimento da Ordem de Compra no endereço constante do

NX





cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega dos bens;

- III multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens;
- 7.1.2- Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:
- a) advertência:
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;
- 7.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 7.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 7.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- 7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.
- 7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.
- 7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- 8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

dd





8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Servidor(a) _______, especialmente designado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o(a) qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 10.6. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do edital, da proposta e deste contrato.
- 10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Pentecoste/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado neste Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

dd



TESTEMUNHAS:



CPF:

<<SECRETÁRIA>>>
Secretário(a) Municipal de
<<<SECRETARIA>>>
CONTRATANTE

CNPJ(MF): n.º	
Sr(a).	CPF: nº
CONTRATADA	i.

CNPJ: 07.438.468/0001-01 Av. Gomes da Silva, 99 - Centro - Apuiarés/CE - CEP: 62630-000







ANEXO I DO CONTRATO Nº.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, E EMPRESA(S) FORNECEDORA(S

Este documento é parte integrante do CONTRATO Nº.	, celebrada entre o Município de
Apuiarés/CE e a EMPRESA	CNPJ,
cujos preços estão a seguir especificados por item.	

		OTES			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
	VALOR 1	OTAL			







EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº °10.003/2022 PERP

A Prefeitura Municipal de Apuiarés/CE, através da Secretaria de Educação, por seu pregoeiro oficial, torna público que às 10:00 horas do dia 11 de janeiro de 2023, na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL Via site: www.bll.org.br, realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico/Registro de Preço, conforme descrito no edital e seus anexos, visando a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS (CE). O edital poderá ser lido e obtido nos endereços eletrônicos www.bll.org.br e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Gomes da Silva, 99, Centro, Apuiarés/CE, no horário de 08h00min às 12h00min. Apuiarés/CE, 26 de dezembro de 2022. José Cleandro Araújo Silva - PREGOEIRO.

Publicar em:

- Imprensa Oficial Municipal de APUIARÉS quadro de avisos dessa municipalidade.
- www.bll.org.br
- Diário Oficial do Estado D.O.E.
- Diário Oficial da união D.O.U.
- Jornal de grande circulação OPOVO

Apuiarés/CE, 26 de dezembro de 2022.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CNPJ: 07.438.468/0001-01 Av. Gomes da Silva, 99 - Centro - Apuiarés/CE - CEP: 62630-000





CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº °10.003/2022 PERP

A Prefeitura Municipal de Apuiarés/CE, através da Secretaria de Educação, por seu pregoeiro oficial, torna público que às 10:00 horas do dia 11 de janeiro de 2023, na Bolsa de Licitações do Brasil — BLL Via site: www.bll.org.br, realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico/Registro de Preço, conforme descrito no edital e seus anexos, visando a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS (CE). O edital poderá ser lido e obtido nos endereços eletrônicos www.bll.org.br e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Gomes da Silva, 99, Centro, Apuiarés/CE, no horário de 08h00min às 12h00min. Apuiarés/CE, 26 de dezembro de 2022. José Cleandro Araújo Silva - PREGOEIRO.

Certificamos que cópia deste Extrato de aviso de licitação, foi afixado no dia 26 de dezembro de 2022, no flanelógrafo e quadro de avisos dessa municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação